

GOVERNO DO ESTADO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N. CEE Nº 714/76	
INTERESSADO: AMADEU LOMBARDI NETO	
ASSUNTO: Equivalência de estudos em país estrangeiro (E.U.A.)	
RELATOR: Cons. ALFREDO GOMES	
PARECER N. 579/76	CÂMARA/COMISSÃO CSG
APROVADO EM	
COMUNICADO AO PLENO EM	

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1. AMADEU LOMBARDI NETO cursou em 1974 e 1975 as 1ª e 2ª séries do 2º Grau no Colégio Diocesano de São Carlos (fls. 3 e 21), concluindo esta última no último milésimo citado, pressupondo-se, pois, que esteja na 3ª série do referido 2º Grau, no presente ano letivo de 1976, o que não consta do processo porque este está em tramitação desde 1975.

Em 1970 e 1971, fez as 1ª e 2ª séries do antigo curso ginasial (5ª e 6ª do 1º grau) no mesmo Colégio Diocesano de São Carlos (fls. 11 e 13) e, nos anos letivos 1971/72, 1972/73, e parte de 1973/74 (1º trimestre) seguiu as 8ª, 9ª e 10ª séries do sistema estadunidense na Escola Secundária Júnior de Phillips. Escolas de Minneapolis, (fls 8), U.S.A., com as seguintes disciplinas:

8ª série: Estudos Sociais (História dos EUA), Matemática, Ciências, Artes, Artes Industriais e Educação Física;

9ª série: Artes de Linguagem (Inglês básico), Estudos Sociais, Ciências, Artes Industriais, Artes e Ofícios, Eletrecidade, Educação Física e Saúde;

10ª série: Tarefas, Redação, História Geral I, Solda Básica, Geometria e Introdução à Eletrônica.

Os resultados foram satisfatórios.

2. Ao regressar, matriculou-se na 1ª série do 2º Grau, em 1974, no referido Colégio Diocesano, com êxito, pois acabou promovido para a 2ª série (fls. 4 e 21).

fl. 2

3. O processo foi apreciado pelo Grupo de Trabalho- Responsável pela equivalência de estudos da Secretaria da Educação que opinou pela equivalência dos estudos realizados pelo interessado aos cumpridos no sistema brasileiro de ensino, em nível de conclusão de 8ª série do 1º Grau" (fls. 23-24), devendo, contudo, submeter-se a exame especial de Organização Social e Política do Brasil, em igual nível "na Escola Estadual de 1º grau "Alberto Santos Drumont" - Ribeirão Preto (fl. 24), acrescentando:

"Por ter o requerente cursado, nos anos de 1974 e 1975, as 1ª e 2ª série do 2º Grau, no Colégio "Diocesano de São Carlos", serundo documentação anexada ao processo, somos pelo encaminhamento do presente protocolado ao Esgrégio Conselho Estadual de Educação, para convalidação dos atos escolares, de acordo com a Resolução CEE, publicada no D.O. de 17/10/73."

Assim, passa-se à

II- CONCLUSÃO

Em face do exposto, são considerados convalidados os atos escolares praticados por Amadeu Lombardi Neto, nas 1ª e 2ª séries do 2º Grau, obrigado, todavia, a exame especial de Organização Social e Política do Brasil, em nível de 1º Grau.

Câmara de Ensino de 2º Grau, 30 de junho de 1976

a) Conselheiro - ALFREDO GOMES - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREIAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA E OSVALDO SANGIORGI.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 30 de junho de 1976

a) Conselheiro - JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente